CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CARACOL/PI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER MENSAL DE CONTROLE INTERNO

COMPETÊNCIA: JANEIRO/2026

GESTÃO: 2025/2028 [RANILETTI CARVALHO DE MACEDO]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO.
CNPJ: 06.553.622/0001-23 - CEP: 64.795-000
CONTROLADORIA INTERNA
E-mail: controladoria.caracolpi25@gmail.com

PARECER MENSAL DA CONTROLADORIA GERAL
REF.: JANEIRO DE 2026

A Controladoria Geral do Município de Caracol – PI, em cumprimento às disposições do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), artigos 63 a 66 da Lei Complementar Estadual nº 33/1994, bem como a Lei nº 1.953/2001 de 07/03/2001, apresenta o Parecer Técnico, referente à análise do Balancete Contábil da Prefeitura Municipal de Caracol, relativo ao mês de janeiro de 2026.

Na presente análise, sobre o Balancete da Prefeitura Municipal de Caracol-PI, referente ao mês de janeiro de 2026, abrange os seguintes fundos municipais:

- Prefeitura Municipal (Administrativo);
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde.

Os documentos contábeis foram, regularmente, encaminhados à Unidade Central de Controle Interno para verificação da conformidade legal e avaliação dos índices constitucionais e legais exigidos, conforme demonstrado a seguir:

1. Aplicação em Educação - Mínimo de 25% (Art. 212 da CF e Art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

No mês de janeiro, o percentual aplicado em educação atingiu 20,07%, considerando integralmente os recursos do FUNDEB. Ressalta-se que esse percentual está desconsiderando o valor do FUNDEB não aplicado acima do excedente. Para o cumprimento do mínimo constitucional de 25%, ainda se faz necessária à ampliação dos investimentos com recursos próprios do município.

2. Aplicação no Magistério – Mínimo de 70% (Art. 26 da Lei nº 14.113/2020)

No mês de janeiro, o Município aplicou **72,67%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério. Assim, verifica-se que a exigência legal de aplicação mínima está sendo integralmente cumprida.

3. Aplicação em Despesa de Capital e Educação Infantil – Recursos VAAT (Arts. 28 e 29 da Lei nº 14.113/2020).

No mês em análise, a execução orçamentária evidencia ausência de aplicação em despesas de capital (0,00%) e destinação de 23,73% à Educação Infantil. Os dados indicam que o município não vem cumprindo os percentuais mínimos exigidos tanto para investimentos em capital quanto para a Educação Infantil, o que demanda reavaliação do planejamento e da alocação de recursos.

4. Aplicações na Saúde – Mínimo de 15% (Art. 198 da CF e LC nº 141/2012).

No mês em referência, o Executivo Municipal realizou despesas na função Saúde correspondentes a 12,24% das receitas. O percentual aplicado encontra-se abaixo do mínimo constitucional de 15%, previsto na Constituição Federal, evidenciando o não cumprimento da exigência legal e a necessidade de ajuste na aplicação dos recursos.

5. Despesas com Pessoal – Art. 18 a 22 da LC 101/2000 – LRF

O apresentou gasto com pessoal correspondente a 56,48% da Receita Corrente Líquida, considerando o acumulado dos últimos 12 meses. O percentual apurado ultrapassa o limite máximo de 54,00% estabelecido pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como excede os limites prudencial (51,30%) e de alerta (48,60%).

Diante desse cenário, verifica-se o descumprimento dos limites legais, tornando necessária a adoção imediata de medidas de ajuste fiscal para recondução das despesas com pessoal aos patamares permitidos pela legislação.

CONCLUSÃO:

Com base na documentação analisada e nos dados disponibilizados pela contabilidade municipal, a Unidade Central de Controle Interno conclui que, até o mês de **outubro de 2026**, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Caracol foram executados com observância, em sua maioria, às disposições legais e constitucionais aplicáveis.

Ressalva-se a necessidade de atenção quanto à aplicação das despesas de capital (VAAT), em especial no que tange ao percentual não utilizado dentro do exercício.

Ressalva-se também sobre os Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Despesa com Pessoal), pois embora o Município se encontre abaixo do limite legal de 54%, o limite prudencial (51,30%) e de alerta (48,60%) foram ultrapassados.

Recomenda-se, portanto, que a administração municipal adote medidas de prevenção e controle, para colocar as despesas com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

É o parecer!

Caracol - PI, 15 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Data: 15/04/2026 13:43:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raimundo da Silva Nunes Filho
Controlador Geral
CPF: 033.843.473-90

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - RANILETTI CARVALHO DE MACEDO - *.*68.493-** - 16/04/2026 23:40:18**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - PAULO FELIPE GOMES MEIRELES - *.*87.833-** - 16/04/2026 23:55:11**